

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ Eletrônica nº 90539200097-56

**RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (“Editora Seleções”)**, sociedade empresária estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, 43, Centro, CEP 20011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.381/0001-33, vem, por seus advogados (**Doc. 01**), que indicam como endereço a Av. Rio Branco, n.º 99, 9º andar – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-004, apresentar o presente pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fulcro nos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerendo seja deferido seu processamento para que surta seus regulares efeitos jurídicos e, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, bem como a comprovação de que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

#### **I – DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, cabe à Requerente demonstrar a competência deste d. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, é competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento da Requerente.

Dessa forma, considerando que a sede da Requerente está localizada no território desta comarca, bem como que o exercício de sua atividade também

está concentrado nesta localidade, não há dúvida quanto à competência deste d. juízo do Rio de Janeiro para a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial, pelo que a Requerente pugna pelo seu recebimento, como de direito.

## II – HISTÓRICO

Tudo começou em 1918, em Pleasantville/NY, quando De Witt Wallace, que estava recuperando-se dos ferimentos da 1ª Guerra Mundial, teve a ideia de lançar uma revista que reunisse os melhores e mais úteis artigos já publicados, usando uma linguagem condensada, mas sem interferir no conteúdo e no “sabor” do texto.

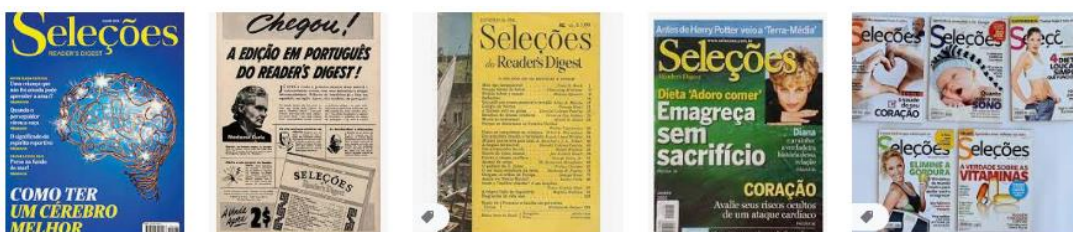
Como o projeto não foi aceito pelas grandes editoras da época, Wallace lançou por conta própria, em fevereiro de 1922, o primeiro número da revista Reader’s Digest, que, 20 (vinte) anos depois, chegaria ao Brasil com o nome de Seleções:

# Seleções

READER'S DIGEST

*Identificação da logo da Requerente*

A revista foi um sucesso! A primeira edição em português esgotou rapidamente com 100 mil exemplares vendidos em várias cidades e, em menos de seis meses, a circulação chegou a 150 mil exemplares. No início dos anos 70, a tiragem atingia a casa dos 500 mil.



A instabilidade econômica, o fato de a indústria de marketing direto estar pouco desenvolvida no Brasil, pois não havia tecnologia disponível para gestão de bancos de dados, aliados aos deficientes serviços dos Correios que não atendiam plenamente às necessidades de distribuição de produtos, fez a empresa transferir as atividades temporariamente para Portugal. A revista brasileira passou a ser editada naquele país, porém deu-se continuidade à venda em bancas no Brasil, com circulação média mensal de 110 mil exemplares.

Em 1995, com a estabilidade econômica provocada pelo Plano Real e o desenvolvimento dos Correios, a Reader's Digest voltou para o Brasil, com lançamentos de livros, coleções de CDs de música e DVDs, além da revista.

Em 1997, a revista ganhou seu próprio corpo editorial no Brasil.

O modelo tradicional de negócios da Radha Brasil consistia no envio de malas-diretas aos clientes e *prospects* oferecendo a assinatura da Revista Seleções. Ao se tornar assinante, o cliente recebia outras ofertas, sempre via Correios, oferecendo os demais produtos da empresa, como Séries Ilustradas, Livros de Referência, Séries Infantis, Música, Vídeos, dentre outros.

Com a decisão da Reader's Digest Association (matriz da Reader's Digest Brasil Ltda.) de desfazer-se de todos os seus ativos fora dos Estados Unidos, de forma a focar na operação americana, houve a aquisição da companhia, em julho de 2015, por um grupo de investidores brasileiros, capitaneados por Luis Fichman, colaborador da revista desde 1997, e que ascendeu ao cargo de Diretor-Executivo após ter assumido posições como Gerente de Database Marketing e Diretor de Marketing.

Tal fato culminou a mudança do nome da empresa para Radha Brasil, que segue liderada pelos gestores da antiga Reader's Digest Brasil. Em paralelo à

aquisição, foram celebrados contratos de licenciamento que permitem o uso exclusivo da marca e a venda de produtos Seleções no país.

A fórmula editorial da revista Seleções é um estímulo à aptidão pela leitura, com textos de alta qualidade, linguagem condensada, informações apuradas com rigor e histórias e personagens inesquecíveis, apresentados com emoção e um toque de humor.

Isso faz de Seleções a revista de circulação ininterrupta mais longeva do país e um dos títulos com maior base de assinantes.

A despeito de todos os esforços envidados, surgiram alguns obstáculos que se tornaram intransponíveis e foram absolutamente determinantes para desencadear a crise econômica e financeira que atingiu a Radha Brasil e que hoje se procura superar por meio desta Recuperação Judicial.

### **III - DA CRISE ENFRENTADA PELA REQUERENTE**

Nos últimos 15 (quinze) anos, a indústria editorial vem passando por uma profunda e rápida transformação tecnológica, que não só gerou impacto significativo na venda de produtos editoriais, circulação de revistas e na receita de publicidade em empresas no Brasil e no mundo, como afetou gravemente as receitas das empresas focadas em publicações impressas. Cada vez mais o consumidor consome conteúdo na internet, muitas vezes de forma gratuita.

Ainda assim, as empresas editoriais foram obrigadas a manter a produção de conteúdo, que apresenta elevados custos, mas perderam grande parte da sua principal fonte de receita representada pela publicidade, pois os gigantes da internet (Google, Facebook e "blogs") passaram a oferecer aos anunciantes publicidade a preços muito mais baixos que as mídias tradicionais.

Em 2010, 8,4% do total dos investimentos em publicidade das grandes empresas era dirigido para revistas impressas, número que reduziu para menos de 2% em 2020. Da mesma forma, reduziu-se a circulação de revistas e as vendas avulsas em bancas, em um processo contínuo que se acelerou nos últimos anos.

Não é preciso muito para que se perceba que a queda expressiva das receitas provenientes de publicidade e de vendas de exemplares, por assinatura e bancas, impactaram negativamente o modelo de negócios das empresas de comunicação de publicações impressas.

Para que se tenha uma ideia, no último ano houve o encerramento de 12 (doze) veículos de comunicação brasileiros. A lista é composta majoritariamente por publicações impressas, que representaram 58% dos fechamentos de redações ou, em números absolutos, 7 (sete) títulos que deixaram de ser publicados em papel. O “obituário” de meios de comunicação impressos conta com marcas de diversos estados, como Maranhão, São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul<sup>1</sup>.

O número de veículos de comunicação brasileiros no meio digital é aproximadamente três vezes maior do que os tradicionais impressos. Entre jornais, revistas e jornais de bairro, são registradas 1.446 empresas, enquanto *blogs* e portais de notícias são 4.035. Em comparação entre os anos de 2020 e 2021, a mídia impressa sofreu queda de 13,6% no número de exemplares no Brasil. No mesmo período, os jornais *online* tiveram crescimento de 6,4%.<sup>2</sup>

Diante desse cenário, as grandes empresas de comunicação tiveram que se reinventar e se adaptar aos novos modelos de mídia com a criação de

---

<sup>1</sup> <https://portal.comunique-se.com.br/um-panorama-sobre-a-crise-do-jornalismo-impresso-no-brasil/>

<sup>2</sup> <http://www.abi.org.br/um-panorama-sobre-a-crise-da-midia-impressa-no-brasil/>

plataformas digitais para a comercialização de conteúdo, que, até então, eram majoritariamente suportados pelas receitas publicitárias.

Entretanto, o consumidor brasileiro ainda não está disposto a pagar adequadamente pelo consumo de conteúdo de qualidade divulgados por meios digitais. Os canais de distribuição digitais ainda são majoritariamente gratuitos e neles a publicidade, além de menor, é comercializada por valores muito baixos.

Mais recentemente, o advento dos *streamings*, que entregam uma quantidade enorme de conteúdo audiovisual de qualidade por valores mensais reduzidos, acelerou esta tendência, colocando os editores sob ainda mais pressão.

Todos estes fatores somados apontavam, desde a aquisição da Radha Brasil, à necessidade de investir em novos canais de venda e reestruturar a atividade, reduzindo a base de custos e visando trazer a empresa de volta ao lucro operacional.

O processo se iniciou imediatamente após a aquisição da ora petionante, em julho de 2015: por meio de desenvolvimento local de sistema de gestão de assinaturas e vendas, com a eliminação do custo de pagamento de serviços de tecnologia da informação e suporte à ex-matriz; ajustes em especificações de produtos; ampla renegociação e alteração de fornecedores; processo de reestruturação interna, corte de despesas administrativas, incluindo revisão de benefícios etc.

Os esforços envidados surtiram efeitos positivos. O desenvolvimento do canal telemarketing para vendas, o estabelecimento de parcerias de serviços com outras empresas e o aumento de vendas no canal digital permitiram anos

progressivamente melhores, por exemplo, em 2018 se constituindo no primeiro ano com resultado operacional positivo e 2019 o primeiro com lucro líquido.

Como resultado das ações tomadas, as despesas com custos indiretos, que atingiram mais de R\$ 22 milhões em 2015, foram reduzidas progressivamente para pouco mais de R\$ 8 milhões em 2021, uma significativa redução de 63% no período, e um incremento no percentual da margem do negócio de 30,3% em 2015 para 45,2% em 2020.

Entretanto, tal evolução não foi suficiente para reduzir de forma significativa os históricos primeiros anos ruins da empresa, 2015 e 2016, que acumularam resultados negativos de quase R\$ 12 milhões, financiados majoritariamente por capital bancário.

E como se não bastasse, trazendo uma camada adicional de dificuldades à uma indústria já em sofrimento, a pandemia de COVID 19, a partir de março de 2020, provocou condições ainda mais restritivas, a partir do aumento nos índices de desemprego, contração do PIB brasileiro e inflação, culminando em um ajuste súbito na taxa básica de juros, penalizando empresas que buscaram capital de terceiros para financiar suas atividades, como a Requerente.

Durante o primeiro ano de pandemia, a empresa obteve êxito em renegociar sua dívida bancária de custo mais elevado por linhas de FGI, reduzindo significativamente sua despesa com juros.

Entretanto, no ano 2021, a companhia sofreu uma brutal perda de receita, por conta de queda nas vendas, aumento de inadimplência dos clientes e piora na performance de pagamento, o que acarretou o retorno para um resultado operacional negativo.

A perda de receita, ocorrida virtualmente em todos os canais de venda, aliado ao rápido crescimento na taxa de juros básicas e da inflação, novamente colocaram a Radha Brasil em uma situação em que apenas os pagamentos dos encargos e principal da dívida exaurem seu caixa.

Para 2022, visualiza-se operar com lucro operacional, porém ainda apresentando prejuízo líquido devido ao nível de endividamento e às altas taxas de juros básicas da economia.

A situação financeira da Requerente se tornou insustentável.

Por isso, a fim de garantir a manutenção de suas atividades, os 93 empregos diretos, o pagamento dos credores e sua entrega a dezenas de milhares de assinantes, necessário se faz o ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

#### IV- A PLENA CAPACIDADE DE SUPERACÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a Radha Brasil a uma situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a este Pedido de Recuperação Judicial, bem como das medidas que vêm sendo tomadas para a superação de sua crise. Deve-se ressaltar que, desde que os primeiros sinais de crise, a Radha Brasil envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

A crise financeira atualmente experimentada pela Radha Brasil, como visto acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos anos, com especial peso para 2015, 2016 e 2021, que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do



pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

A ora Requerente tem totais condições de manter sua atividade e, por conseguinte, de se reerguer desta crise que a assolou nesses últimos anos, necessitando, contudo, recorrer ao Poder Judiciário para que o seu endividamento possa se adequar à nova realidade de seus negócios.

É sabido que a empresa necessita se reposicionar e, para isso, já efetuou investimentos: implantação de novas parcerias, como venda de conteúdo para operadoras de telecom, a geração de *leads* para empresas parceiras, o estabelecimento do canal telemarketing e eliminação do canal mala-direta. Além disso, foram adotadas algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa, como uso maior do estoque, tentativa de alongar os prazos de pagamentos, renegociação e troca de fornecedores, dentre outros.

Adicionalmente, a Radha Brasil efetuou investimentos e tem pronta para comercialização uma ferramenta educacional inovadora, o *Outclass*, que visa contribuir na consolidação de conhecimentos adquiridos em sala de aula, para alunos do *Ensino Fundamental I*. É uma tentativa de diversificação para a indústria educacional, em franco crescimento e carente de ferramentas digitais que possam ajudar e reduzir os impactos na aprendizagem causados pela pandemia.

Em paralelo, visualiza-se uma empresa assentada em seus 3 (três) pilares principais de conteúdo, a saber: Saúde e Bem-Estar, Educação e Infantil. Cada pilar será uma propriedade digital que incluirá conteúdo, produtos e serviços, com a Radha Brasil, através de sua marca-chefe, a Seleções, efetuando o desenvolvimento e curadoria do conteúdo e adicionando produtos editoriais, físicos e digitais, além de produtos e serviços de terceiros que tenham afinidade

com o pilar, o qual se tornará, na prática, um portal com o objetivo de informar, educar, entreter e prover soluções aos seus leitores. A estratégia incluirá também a manutenção da carteira atual de assinantes, que opera com excelentes margens.

Não é demais destacar que a Radha Brasil conta com diversas vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, especialmente: (i) penetração em diversos canais de vendas; (ii) abrangência nacional; (iii) alto número de fornecedores importantes dentro do mercado; (iv) baixo investimento em ativos fixos; e (v) marca sólida e reconhecida no mercado, com a publicação da Revista Seleções alcançando a marca de 80 anos em 2022, a revista brasileira com circulação ininterrupta mais longa do país!

Estas vantagens competitivas, aliadas ao reposicionamento proposto, permitem acreditar que a Radha Brasil desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do país.

Assim, a Requerente apresenta este Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 93 empregados) e dos interesses dos mais de 70 credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social como veículo de informação e entretenimento e o estímulo à atividade econômica do país.

V- DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O REQUERIMENTO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente esclarece que preenche todos os **requisitos objetivos** necessários ao processamento de seu pedido de recuperação judicial, atendendo a todas as exigências dispostas no artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) Trata-se de sociedade empresária com 27 **anos** de atuação na região, exercendo regularmente suas atividades. Cumpre, portanto, o requisito de exercer há mais de dois anos suas atividades, em atendimento ao que determina o caput do artigo 48 da lei falimentar (**doc. 01 – CNPJ – Contrato Social e Procuração**) - Art. 48, caput;
- (ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (**doc. 02 – Distribuição TJRJ - Falimentar**) - Art. 48, I, II E III;
- (iii) Seus administradores e sócios nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (**doc. 03 – certidões dos sócios**) - Art. 48, IV;
- (iv) Expôs as causas concretas do pedido minuciosamente, conforme se observa do Capítulo III desta petição - Art. 51, I;
- (v) Acostou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2019, 2020 e 2021 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados (**doc. 04 - demonstrações**), além disso, acostou a demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**doc. 05 - balanços atuais/fluxo de caixa**) - Art. 51, II;

- (vi) Anexou a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (**doc. 06**) - Art. 51, III;
- (vii) Apresenta a relação dos empregados, com suas funções e salários do mês de competência (**doc. 07 - empregados**) - Art. 51, IV;
- (viii) Possui certidão de regularidade no registro público de empresas (**doc. 08 – certidão JUCERJA**) - Art. 51, V;
- (ix) Apresenta a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (**doc. 09 – relação de bens**) - Art. 51, VI;
- (x) Apresenta os extratos das suas contas bancárias (**doc. 10 - extratos**) - Art. 51, VII;
- (xi) Apresenta as certidões dos Cartórios de Protestos do Rio de Janeiro, bem como de suas filiais em Palmas/TO e Araçariguama/SP (**doc. 11 - protestos**) - Art. 51, VIII;
- (xii) Apresenta a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, bem como as certidões expedidas pelos cartórios distribuidores da comarca do Rio de Janeiro, onde está sediada, bem como de suas filiais em Palmas/TO e Araçariguama/SP - Art. 51, IX (**doc. 12 – relatório ações e certidões de distribuição**);
- (xiii) Apresenta o relatório detalhado do passivo fiscal - Art. 51, X (**doc. 13 – relatório passivo fiscal**);
- (xiv) Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante - Art. 51, XI (**doc. 14 – relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**);

A Requerente informa que a Procuração anexada no “Doc. 01” foi outorgada por seu sócio-administrador e o pedido foi aprovado por sua sócia

controladora, o que demonstra plena concordância e alinhamento com o processo de reestruturação da Radha Brasil.

Por fim, a Requerente protesta que os documentos indicados nos itens “vii” e “ix” sejam acautelados em cartório e fiquem acessíveis apenas a este juízo, ao administrador judicial e ao Ministério Público, o primeiro por se tratar de informação estratégica da Requerente e o último por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal e cuja publicização nos autos não agrega ao procedimento de reestruturação.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Radha Brasil comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

#### **VI – LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS:** **RISCO DE INSUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em adição às já relatadas circunstâncias macroeconômicas que agravaram a situação da crise econômico-financeira vivenciada pela Radha, há outra suma importância à saúde financeira da Requerente que precisa ser devidamente tratada nesta exordial, a fim de propiciar a efetiva e bem-sucedida reestruturação de seus negócios.

Como mencionado acima, a Radha passa há algum tempo por dificuldades financeiras, o que a levou a firmar alguns contratos de financiamento com instituições financeiras a fim de alavancar suas operações, a saber:

Instituição financeira	Contratos	Valor (R\$)	Doc.
Banco do Brasil	Empréstimo Capital de giro	500.000,00	15-A
Bradesco	Empréstimo Capital de giro	1.216.926,78	15 – B
Caixa Econômica Federal	Empréstimo Capital de giro e cheque especial	1.669.310,50	15-C
Itaú	Empréstimo bancário	1.117.963,03	15-D
Santander	Empréstimo bancário	500.000,00	15-E

Pela mecânica adotada em todos esses contratos de características similares, o pagamento dos créditos funciona da seguinte forma: ao longo do dia, o banco debita o valor da parcela na conta corrente da Radha, que fica negativa. Se até o final do dia a Radha não faz o pagamento desse valor, o banco absorve toda e qualquer quantia que ali esteja depositada decorrente de pagamentos feitos diariamente pelos clientes em razão das assinaturas que possuem contratadas com a Requerente, e faz assim sucessivamente, por vários dias, até que o saldo em aberto seja zerado.

Ocorre que, com o ajuizamento da presente recuperação judicial e seu consequente deferimento, todos os créditos oriundos dos contratos acima listados não poderão mais ser adimplidos na forma contratada, pois sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

E nem poderia ser diferente, Exa. pois os contratos possuem como garantia apenas aval e fiança prestados pelos sócios ou possuem garantia de investimento já cedido fiduciariamente, mas não possuem quaisquer recebíveis que lhes tenham sido cedidos fiduciariamente que lhes autorizem a referida retenção não se enquadrando, portanto, em nenhuma das hipóteses dos §§ 3º e 5º do art. 49 do referido diploma legal.

Assim, não restam dúvidas de que os credores acima referidos devem imediatamente se abster de realizar qualquer retenção para pagamento de seus créditos.

E como se não bastasse a evidente concursalidade dos créditos, os recursos oriundos dos pagamentos feitos pelos clientes da Radha – e utilizados pelos bancos para se auto pagarem – representam, hoje, a principal fonte de receita operacional da Requerente, correspondendo a cerca de 42% do faturamento total de vendas.

E em que pese sejam absolutamente essenciais ao exercício da atividade, tais recursos, como dito, vêm sendo retidos pelos bancos por meio das travas bancárias, o que certamente será agravado quando tiverem conhecimento do ajuizamento da presente recuperação judicial.

A dependência da Radha com relação a esses recursos é tão grande que qualquer bloqueio feito pelos credores – sujeitos à recuperação judicial, frise-se – terá impacto direto e imediato nas atividades da Requerente.

Sem uma decisão expressa deste MM. Juízo Recuperacional que determine expressamente que os bancos devem abster-se de reter quaisquer valores para pagamento de créditos sujeitos, novas retenções certamente acontecerão, em evidente afronta ao princípio do *pars conditio creditorum* e, ainda, cometimento de crime falimentar previsto no art. 172 da Lei 11.101/2005.

Portanto, admitir que bloqueio desses recursos continue ocorrendo não só acarretará a repentina e drástica redução de cerca de 42% do faturamento da Radha, o que será fatal para a continuidade da empresa e poderá inviabilizar sumariamente esta recuperação judicial, como estar-se-á admitindo o

pagamento de credores sujeitos ao procedimento recuperacional, o que deve ser imediatamente obstado pelo Poder Judiciário.

Por estas razões, deverá ser determinado às instituições financeiras acima listadas que: (i) se abstenham de reter quaisquer valores das contas bancárias da Requerente; e (ii) procedam à imediata devolução de eventuais valores que já tenham sido retirados da respectiva conta entre a data de hoje, 7/4/2022 (ajuizamento do pedido), e a data de recebimento do ofício comunicando a decisão, justamente em razão da sujeição do crédito à recuperação judicial, sob pena de multa diária.

### **PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a Radha Brasil requer seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;



c) seja ordenada a suspensão de todas as execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005;

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja ordenada a intimação eletrônica do representante do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

f) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua **publicação resumida** em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site da Requerente;

g) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente **(doc. 6)** e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

h) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005;

i) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;

j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; e

k) seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos acionistas e sócios controladores e dos administradores da Requerente em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 15 (dez) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Adicionalmente, pelas razões acima expostas, requer-se seja determinado às instituições financeiras acima listadas no Capítulo VI que: (i) se abstenham de reter quaisquer valores adicionais; e (ii) procedam à imediata devolução de eventuais valores que já tenham sido retirados da conta bancária da Requerente entre a data de hoje, 7/4/2022 (ajuizamento do pedido), e a data de recebimento do ofício comunicando a decisão, sob pena de multa diária.

Por fim, a Requerente atribui à causa o valor de R\$ 16.381.507,25 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do § 5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e informa que recolheu as custas judiciais necessárias para a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial.

Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam promovidas em nome de **Renato Pereira de Freitas e Thalita Almeida**, advogados inscritos na **OAB/RJ**, respectivamente sob os nºs. **86.759 e 172.727**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022



**Renato Pereira de Freitas**  
OAB/RJ 86.759  
[renato.freitas@bastostigre.adv.br](mailto:renato.freitas@bastostigre.adv.br)



**Thalita Almeida**  
OAB/RJ 172.727  
[thalita.almeida@bastostigre.adv.br](mailto:thalita.almeida@bastostigre.adv.br)



**Fabrícia de Barros Bomfim**  
OAB/RJ 215.332  
[fabricia.bomfim@bastostigre.adv.br](mailto:fabricia.bomfim@bastostigre.adv.br)